



# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

## CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

### PODER LEGISLATIVO



## EMENDA Nº 01/2023 AO(À) PROJETO DE LEI Nº 23/2023

**Autoria:** Valtair Pereira do Vale  
**Nº do Protocolo:** 330/2023  
**Protocolado em:** 28/11/2023 07h14

Dá nova redação aos dispositivos do Projeto de Lei 023/2023 - Que estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do município de Conselheiro Pena para o exercício financeiro de 2024.

**O Art. 4º, seus incisos e parágrafo, do Projeto de Lei 023/2023 - Que estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do município de Conselheiro Pena para o exercício financeiro de 2024, passa a conter a seguinte redação:**

"Art. 4º- Mediante Lei aprovada na Câmara, poderá o Executivo:

I- Abrir crédito suplementares, no curso da execução orçamentária de 2024, da despesa total fixada por esta Lei, tendo como fonte de anulação parcial ou total das dotações orçamentárias nos termos do inciso III do § 1.º do art.43 da Lei Federal n.º 4.320/1964;

II - Utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, Inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial nº163 de 04 de maio de 2001;

III - Movimentar recursos entre fontes existentes no mesmo crédito orçamentário, no percentual a que se refere o art. 7º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/1964 na abertura de Créditos Suplementares.

IV - Alterar ou acrescentar fontes de recursos nas dotações orçamentárias vigentes para o exercício financeiro quando tais fontes não estiverem sido previstas ou seu valor se tornar insuficiente na Lei Orçamentária Anual, reduzindo em igual valor em outras fontes presentes na Lei Orçamentária Anual vigente para o exercício financeiro.

Parágrafo único. Os créditos adicionais para suprir dotações que apresentarem insuficiência orçamentária, serão autorizadas por Lei aprovada na Câmara."

**O Art.5.º, do Projeto de Lei 023/2023 - Que estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do município de Conselheiro Pena para o exercício financeiro de 2024, passa a conter a seguinte redação, ficando suprimido o parágrafo único :**

" Art. 5º- A abertura de Crédito Suplementares, com recursos provenientes do superávit financeiro do exercício anterior, o total apurado do Balanço Patrimonial, serão autorizadas por Lei aprovada na Câmara."





# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

## CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

### PODER LEGISLATIVO



Plenário José Laviola Matos,  
Câmara de Vereadores de Conselheiro Pena,  
em 27 de novembro de 2023

---

Valtair do Vale  
Vereador - PSL

#### JUSTIFICATIVA

Acredito que a presente proposta de Emenda, alterando o Projeto de Lei Orçamentário para 2023, fará com que seja melhor debatido as questões financeiras na Câmara, havendo assim maior participação do Legislativo, legítimo representante do povo, na aprovação de Projetos de alteração da Lei Orçamentária.

Outrossim, a proposta trará um estreitamento maior entre Legislativo e Executivo, fazendo com Projetos de abertura de crédito, seja amplamente discutido entre os vereadores, fazendo com que a primordial função do Legislativo, qual seja a fiscalização, seja ampliada.

Plenário José Laviola Matos,  
Câmara de Vereadores de Conselheiro Pena,  
em 27 de novembro de 2023

Documento assinado digitalmente por Valtair Pereira do Vale conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador](http://camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **VCZR-ZVIV-RWIDP-FHOV-XKJE7** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Praça João Luiz da Silva, nº 156 - 1.º piso, Palácio Municipal Juarez Ferraz - Centro - CEP 35.240-000 - Conselheiro Pena - MG - Contato: (33) 99127-0041 - Email: [cvcpena@hotmail.com](mailto:cvcpena@hotmail.com) - Site: <http://www.cmcpena.mg.gov.br> - CNPJ nº 38.513.669/0001-50





# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

## CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

### PODER LEGISLATIVO



## EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

**Documento:** Emenda Nº 01/2023 ao(à) Projeto de Lei Nº 23/2023

**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**

**Data da Versão do Doct.:** 27/11/2023 10:43:54

**Hash Interno:** p4vbf3nr34uv0pkcd0nxyz5dionndi14mjzcfw



### Chave de Verificação

**VCZXR-ZVIYV-RWIDP-FHOVV-XKJE7**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador](http://www.camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador) e informe a chave de verificação.

### Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
484.***.***-91	Valtair Pereira do Vale	<b>Assinado</b> em 28/11/2023 07:13

Documento assinado digitalmente por Valtair Pereira do Vale conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador](http://camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **VCZXR-ZVIYV-RWIDP-FHOVV-XKJE7** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

